

ATO NORMATIVO Nº 3, DE 29 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre a fiscalização da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nas atividades de produção de mudas e sementes florestais.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – Crea-RS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº 1.575, realizada em 14 de junho de 2002, e

Considerando que na forma do art. 2º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, ART - Anotação de Responsabilidade Técnica define para todos os efeitos legais os responsáveis técnicos pelos empreendimentos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando o Ato Normativo nº 005, de 12 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao recolhimento da ART Múltipla mensal;

Considerando a necessidade de facilitar o recolhimento da ART para os serviços públicos e privados, sempre visando adoção de procedimentos administrativos simplificados entre profissionais, órgãos, empresas e o Crea-RS,

DECIDE:

Art. 1º A produção de mudas e sementes florestais, bem como a coleta, seleção e armazenamento de sementes florestais, somente poderá ser realizada mediante a responsabilidade técnica assumida por profissional legalmente habilitado, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Para efeitos deste Ato, é considerado produtor de mudas florestais a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que desenvolve atividades de produção, destinadas ao próprio plantio, à comercialização ou distribuição.

Art. 3º Fica obrigada ao registro neste Conselho, toda a pessoa jurídica de direito público ou privado que se dedicar à produção de mudas florestais, devendo anotar um responsável técnico.

Art. 4º A pessoa física que se dedicar à produção de mudas florestais, deverá ter um profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela atividade, o qual recolherá uma ART anual.

Art. 5º A responsabilidade técnica pela produção, coleta, seleção e armazenamento de sementes de essências florestais, será anotada através de uma ART anual.

Art. 6º A empresa já registrada que passar a desenvolver as atividades descritas no art. 1º, deverá apresentar um responsável técnico legalmente habilitado.

Art. 7º Caberá ao departamento competente do Crea-RS manter o controle sobre os prazos das ARTs a que se referem o presente Ato Normativo.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre (RS), 29 de agosto de 2003.

Eng. Agrônomo Gustavo André Lange
Presidente

